



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00586

26 DE NOVEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2469/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2469/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Altera dispositivos da Lei nº 2436/2015, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Programa Bolsa Família Municipal - CRUZ DAS ALMAS EM FAMÍLIA” e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.****FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei nº 2.436/2015, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**Art. 8º-A** - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse Programa.

**Art. 8º-B** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

I – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

II – aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V – aprovar o devido acompanhamento do pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

**Art. 8º- C** - A composição da Comissão constante no artigo anterior será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através da Portaria, composta por 03(três) membros, todos servidores públicos efetivos do Município de Cruz das Almas, escolhidos da seguinte forma:

I – 1(um) membro da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II – 1(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O art. 9º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - O Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, instituído pela Lei Municipal nº 2.363 de 13 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações desta Lei.

**Art. 9º-A** - Fica Incluído o programa constante do Anexo Único ao PPA 2014-2017, instituído Lei Municipal nº Municipal nº 2.363 de 13 de dezembro de 2013, na forma do Anexo.

**Art. 9º-B** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, instituído pela Lei Municipal nº 2.398, de 09 de junho de 2014, passa a incorporar como Prioridade da Administração o Programa constante do Anexo Único desta Lei, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º -C** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais), para atender à seguinte programação:

#### CLASSIFICAÇÃO

| INSTITUCIONAL<br>PODER/ÓRGÃO-<br>UNIDADE   | FUNCIONAL /<br>PROGRAMA   | SEGUNDO A<br>NATUREZA                       | FONTE                            | VALOR             |
|--|---|---|----------------------------------|-------------------|
| 10.02.000 -<br>Unidade de<br>Gestão do Fundo<br>Municipal de<br>Assistência<br>Social - FMAS | 08.244.0018.5.001<br>- Implantação do<br>Bolsa Família<br>Municipal   | 33.90 –<br>Outras<br>Despesa<br>Correntes   | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 5.000,00          |
|  |   | 44.90 –<br>Investimentos                    | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 15.000,00         |
|  |   | <b>Total da Ação</b>                        |                                  | <b>20.000,00</b>  |
|  | 08.244.0018.6.001<br>–<br>Gestão do Serviço<br>de Assistência<br>Social do Bolsa<br>Família Municipal               | 31.90 –<br>Pessoal E<br>Encargos<br>sociais | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 65.000,00         |
|  |   | 33.90 –<br>Outras<br>Despesa<br>Correntes   | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 20.000,00         |
|  |   | 44.90 –<br>Investimentos                    | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 5.000,00          |
|  |   | <b>Total da Ação</b>                        |                                  | <b>90.000,00</b>  |
|  | 08.244.0018.6.002<br>- Transferência de<br>Renda<br>Diretamente às<br>Famílias em<br>Condição de<br>Extrema Pobreza | 33.90 –<br>Outras<br>Despesa<br>Correntes   | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 120.000,00        |
|  |   | <b>Total da Ação</b>                        |                                  | <b>120.000,00</b> |
|  | 08.128.0018.6.003<br>– Capacitação de<br>Profissionais para<br>Gestão do Bolsa<br>família Municipal                 | 33.90 –<br>Outras<br>Despesa<br>Correntes   | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 10.000,00         |
|  |   | <b>Total da Ação</b>                        |                                  | <b>10.000,00</b>  |
|  | <b>Total dos Créditos Adicionais Especiais</b>  |   |                                  |                   |

**Art. 9º-D** - Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizado nesta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

**CLASSIFICAÇÃO**

| INSTITUCIONAL<br>PODER/ÓRGÃO-<br>UNIDADE                              | FUNCIONAL /<br>PROGRAMA  | SEGUNDO A<br>NATUREZA    | FONTE                            | VALOR             |
|---|--|--------------------------|----------------------------------|-------------------|
| 02.00.000 - Unidade<br>de Gestão do<br>Gabinete do Prefeito           | 2.004 - Gestão<br>das Ações do<br>Gabinete do<br>Prefeito      | 44.90 –<br>Investimentos | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 60.000,00         |
|   |  | <b>Total da Ação</b>     |                                  | <b>60.000,00</b>  |
| 03.00.000 - Unidade<br>de Gestão do<br>Gabinete do Vice-<br>Prefeito  | 2.005 - Gestão<br>das Ações do<br>Gabinete do<br>Vice-Prefeito | 44.90 –<br>Investimentos | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 60.000,00         |
|   |  | <b>Total da Ação</b>     |                                  | <b>60.000,00</b>  |
| 07.00.000 - Unidade<br>de Gestão da<br>Secretaria de<br>Administração | 1.005 -<br>Implantação do<br>Arquivo Público<br>Municipal      | 44.90 –<br>Investimentos | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 50.000,00         |
|   |  | <b>Total da Ação</b>     |                                  | <b>50.000,00</b>  |
| 11.02.000 - Unidade<br>de Gestão dos<br>Serviços Públicos             | 2.042 - Gestão<br>das Ações da<br>Frota Municipal              | 44.90 –<br>Investimentos | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 30.000,00         |
|   |  | <b>Total da Ação</b>     |                                  | <b>30.000,00</b>  |
|   | 2.043 - Gestão<br>das Ações da<br>Limpeza Pública              | 44.90 –<br>Investimentos | 0100 -<br>Recursos<br>Ordinários | 40.000,00         |
|   |  | <b>Total da Ação</b>     |                                  | <b>40.000,00</b>  |
| <b>Total dos Créditos Orçamentários</b>                               |  |                          |                                  | <b>240.000,00</b> |

**Art. 9º- E** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 9º-F** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e ou fontes de recursos que não estejam previstos nas ações estabelecidas por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 25 de novembro de 2015.**

**Ednaldo José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do Executivo Municipal.”**

